



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -
Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 612/2005, de 29 de dezembro de 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2006, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	SUB-GRUPO	GRUPO
RECEITA CORRENTE		13.468.300,00
Receita Tributária	365.250,00	
Receita de Contribuição	175.000,00	
Receita Patrimonial	273.400,00	
Receita de Serviços	405.500,00	
Transferências Correntes	11.733.700,00	
Outras Receitas Correntes	515.450,00	
RECEITA DE CAPITAL		3.721.200,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	11.200,00	
Transferências de Capital	3.510.000,00	
Deduções da Receita	1.189.500,00	1.189.500,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.000.000,00	16.000.000,00

Art. 3º - A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 16.000.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -
Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 4º - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	715.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.693.040,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.500,00
ASSISTENCIA SOCIAL	560.800,00
SAÚDE	3.057.950,00
EDUCAÇÃO	4.188.400,00
CULTURA	402.110,00
URBANISMO	2.403.000,00
SANEAMENTO	846.000,00
AGRICULTURA	1.182.500,00
ENERGIA	205.000,00
DESPORTO E LAZER	735.700,00
TOTAL	16.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	715.000,00
GABINETE DO PREFEITO	455.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.035.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	170.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INTERIOR E SERV. URBANOS	3.034.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.182.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.057.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.188.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	560.800,00
SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.179.810,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	420.000,00
TOTAL	16.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em seu Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006, de acordo com o Inciso I do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -
Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, no seu Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006.

Art. 6º - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia-ES, 29 de dezembro de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 29/12/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF